



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.370/2021)

LEI Nº 13.231, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

**(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 445/2025 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Sistema de Lazer do loteamento Parque São Bento, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7406880.59 m e E 243733.36 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°44'29.36" e 13,71 m até o vértice Pt1, deste segue em 263°41'19.57" e 2,18m até o vértice Pt2, confrontando com a Rua José Antônio Leme, deste segue em 302°55'40.23" e 1,25m até o vértice Pt3, deste segue em 324°50'44.89" e 1,74m até o vértice Pt4, deste segue em 342°06'39.31" e 25,55m até o vértice Pt5, confrontando com a Rua Vinícius de Moraes, deste segue confrontando a Avenida Marginal do Parque São Bento em 73°53'50.83" e 15,55m até o vértice Pt6, deste segue em 165°13'41.37" e 22,02m até o vértice Pt7, deste segue em 156°16'3.75" e 2,49m até o vértice Pt8, deste segue em 138°49'30.25" e 2,36m até o vértice Pt9, deste segue em 125°52'3.65" e 1,25m até o vértice Pt10, deste segue em 116°53'49.85" e 1,25m até o vértice Pt0, confrontando a área remanescente e encerrando uma área de 425,52m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 89,39m (oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90 da Lei nº 13.123, de 10 janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO**

**MAGANHATO:2**

**7362401892**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2025.06.18 16:32:29  
-03'00'

**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal

Fls. 1 de 3





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.231, de 12/6/2025

**DOUGLAS  
DOMINGOS  
DE MORAES**

Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
DOMINGOS DE  
MORAES  
Dados: 2025.06.18  
16:32:42 -03'00'

**DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES**  
Secretário Jurídico

**AMALIA SAMYRA  
TOLEDO**  
EGEA:404456068  
43

Assinado de forma  
digital por AMALIA  
SAMYRA TOLEDO  
EGEA:40445606843  
Dados: 2025.06.18  
18:09:56 -03'00'

**AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA**  
Secretária de Governo

**MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**JESSICA PEDROSA**  
Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



Documento assinado digitalmente

**ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS**

Data: 12/06/2025 09:21:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.231, de 12/6/2025

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Complexo Viário de interligação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao **New Development Bank** – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

